

**COMPRA REGULAMENTO FFM 3664/2026
PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2312/2026
CNPJ Nº 56.577.059/0006-06
CG: 88.710**

São Paulo, 28 de agosto de 2026

A Fundação Faculdade de Medicina - FFM, entidade de direito privado sem fins lucrativos, por meio do Departamento de Contratos e Compras do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP, sediado na Av. Dr. Arnaldo, 251, 6º andar, São Paulo/SP, CEP 01246-000, torna público que realizará processo de contratação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **"EMIÇÃO REMOTA DE LAUDOS ESPECIALIZADOS EM ONCOLOGIA PARA EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE URGÊNCIA E DE PACIENTES INTERNADOS "**, conforme previsto no **Memorial Descritivo (Anexo I)**.

O processo de contratação será regido pelo Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Faculdade de Medicina – FFM, disponível no site da FFM (https://www.ffm.br/ffm/conteudo/Transparencia/arquivos/Regulamento_Compras.pdf).

1. OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO REMOTA DE LAUDOS ESPECIALIZADOS EM ONCOLOGIA PARA EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE URGÊNCIA E DE PACIENTES INTERNADOS.

1.1.1. Instituto contratante: **INSTITUTO DO CÂNCER DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Local de prestação dos serviços: Av. Dr. Arnaldo, 251, São Paulo/SP, CEP: 01246-000;

1.2. Condições da contratação

1.2.1. Início da execução dos serviços: termo de início;

1.2.2. Prazo de execução: 12 (doze) meses, a contar da data do termo de início;

1.2.3. Condição de pagamento: pagamentos efetuados em até 60 (sessenta) dias do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

1.2.4. Reajuste: Após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, considerando a variação do índice de reajustamento de preços IPC-FIPE;

1.2.5. Nota fiscal: A FFM é isenta do ICMS para o Estado de São Paulo. Todas as notas fiscais emitidas deverão atender o disposto no Decreto Estadual nº 57.850/2012, amparado pelo Convênio ICMS nº 120/2011.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo todos os interessados com qualificação comprovada para execução do objeto da contratação, bem como com cadastro de Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE compatível com o objeto da presente contratação.

2.2. É **vedada a participação de empresas** que tenham:

- 2.2.1.** entre seus sócios, agentes políticos, membros do Ministério Público na ativa ou dirigente de órgão ou entidade da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 2.2.2.** entre seus sócios, ocupantes de cargo em comissão no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP), bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 2.2.3.** entre seus sócios, cônjuges, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, dos Dirigentes da FFM.
- 2.2.4.** entre seus sócios ou empregados, funcionário com vínculo ativo na Fundação Faculdade de Medicina (FFM) e/ou com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP);
- 2.2.5.** entre seus sócios, funcionário desligado na Fundação Faculdade de Medicina nos últimos 18 (dezoito) meses anteriores à contratação que pretende seja efetivada (artigo 5º-C da Lei 6.019/74);
- 2.2.6.** sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão ou impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

3. VISITA TÉCNICA

3.1. Os interessados em participar desta contratação poderão agendar visita técnica com os responsáveis, no ICESP, telefone: 3893-3841 ou por e-mail DRA. NATALIA BORGES CARDIN natalia.borges@hc.fm.usp.br . O prazo para a realização da visita prévia se encerrará no dia útil imediatamente anterior à data final fixada para entrega da proposta prevista neste Edital.

3.2. Os representantes das empresas deverão comparecer no local indicado, portando Declaração de Visita Técnica (conforme modelo do **Anexo IV**) para assinatura, em 2 (duas) vias, devidamente preenchidas, e documento de identificação.

3.3. Se a Proponente comparecer na visita técnica, o atestado assinado deve vir anexo à proposta.

3.4. Caso a Proponente considere não ser necessário participar da visita técnica, deverá apresentar a declaração de que possui pleno conhecimento do objeto da contratação e optou por não realizar a referida visita, conforme **Anexo V**.

4. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Até a data final marcada para a entrega das propostas, a Proponente deverá apresentar, em conjunto com sua proposta, a seguinte documentação de habilitação:

4.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

4.1.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Declaração de regularidade fiscal e trabalhista, e inexistência de fatos impeditivos (conforme modelo constante no **Anexo III**), assinada pelo representante legal da Proponente, com poderes de representação devidamente comprovado.
 - i. Fica dispensada de apresentar a declaração prevista acima, a proponente que já tenha encaminhado a mesma declaração em processo anterior e esteja com validade vigente.

4.1.3. Habilitação Técnica

- a) Comprovação de aptidão de bom desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto, por meio da apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, especificando a natureza, a quantidade executada, o prazo contratual com datas de início e término, local da prestação dos serviços, caracterização do bom desempenho do proponente e outros dados característicos, com a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário. Serão considerados compatíveis com o objeto desta contratação o atestado comprobatório de execução, pela proponente, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo global, conforme o presente objeto;
- b) Apresentar o **Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem**, reconhecido pela **Associação Médica Brasileira – AMB** e pelo **Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR**.
- c) Apresentar **Registro de Qualificação de Especialista – RQE**, devidamente registrado junto ao **Conselho Regional de Medicina** competente, **compatível com a especialidade e com as atividades objeto da contratação**.
- d) **Formulário de Práticas Sustentáveis – Compromisso com a Sustentabilidade** (conforme modelo constante no **Anexo VII**)

4.2. A documentação deverá estar válida na data de sua entrega, e poderá ser apresentada por emissão via Internet ou através de fotocópias.

4.3. Caso a empresa possua mais de uma unidade, toda a documentação (proposta, CNPJ, e demais documentos solicitados) deve, obrigatoriamente, ser da unidade que irá prestar o serviço.

5. PROPOSTA

5.1. Até a data final marcada para entrega das propostas, a Proponente deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação, sua carta-proposta em papel timbrado, nominal à Fundação Faculdade de Medicina, assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado, contendo:

- a) Descrição do serviço, demonstrando sua adequação com os requisitos do Memorial Descritivo;
- b) Razão social completa;
- c) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
- d) Preço proposto, na forma do **Anexo II – Modelo de Proposta de Preço**, indicando o preço global para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

5.2. Nos preços propostos, deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente compra, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive gastos com transporte.

6. ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1. Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser entregues até o dia **25/09/2026**, até as 17:00 horas, obedecendo um dos seguintes critérios:

- a) Por meio eletrônico, em arquivo PDF, através dos e-mails ana.ribeiro@icesp.org.br / joao.gianso@icesp.org.br , com as seguintes indicações:

ASSUNTO: 3664/2026 Compra Regulamento FFM

ou

- b) Em envelope único e lacrado, com as seguintes indicações:

**FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
AV. DR. ARNALDO, 251– CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO – SP - CEP 01246-000
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
“CONFIDENCIAL - 3664/2026 Compra Regulamento FFM”**

6.2. Os envelopes somente poderão ser entregues no horário comercial (8h às 17h).

6.3. Os documentos enviados por meio eletrônico serão considerados entregues somente após a confirmação de recebimento por meio de resposta eletrônica via e-mail.

7. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Critério de classificação das Propostas: As Propostas recebidas serão classificadas conforme o menor preço, assim considerado o menor valor global, em reais, de acordo com o constante na proposta comercial.

7.2. Negociação: A FFM se permite efetuar negociação financeira com o primeiro colocado.

7.3. Pode ainda, caso seja verificada condição de maior vantajosidade, efetuar negociação financeira com todos os proponentes, por meio de um dos seguintes procedimentos:

- a) Enviar circular às empresas classificadas, por e-mail, para que caso haja interesse em melhorar e definir o preço final, por meio da apresentação de novas propostas dentro do prazo estipulado, sendo que na omissão, suas propostas ficarão vinculadas aos valores inicialmente ofertados; ou
- b) Enviar circular às empresas classificadas, convidando-as a participar de negociação presencial ou virtual.

7.3.1. Após a negociação, as Proponentes deverão rever as planilhas de custos unitários, se houver.

7.4. Após a negociação, caso ocorra, as Propostas serão classificadas conforme o critério de seleção.

7.4.1. Havendo empate no preço entre 2 (duas) ou mais proponentes, a FFM poderá optar por realizar nova etapa de negociação ou proceder, de imediato, ao desempate por menor prazo de entrega, maior prazo de pagamento, permanecendo o empate, sorteio.

8. PROCESSAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Definida a classificação das propostas, será feita análise da documentação de habilitação e conformidade técnica da empresa classificada em primeiro lugar.

8.1.1. Na análise de habilitação e conformidade técnica, os representantes da Fundação Faculdade de Medicina (FFM) ou da área requisitante poderão, a seu critério, solicitar esclarecimento técnico e/ou ajuste à Proponente, os quais deverão ser providenciadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação.

8.1.2. Se solicitadas amostras, catálogos técnicos ou documentos probatórios que demonstrem a capacidade da proponente na execução do objeto, estes deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para validação da equipe técnica, sob pena de desclassificação.

8.2. Caso a empresa que ofertou a melhor proposta seja inabilitada, a FFM publicará a decisão e, após prazo recursal, será feita a análise da habilitação da segunda empresa melhor classificada, e assim sucessivamente.

8.3. Após a aprovação da documentação de habilitação e técnica, o CNPJ da empresa ganhadora será consultado, nos seguintes sites:

- a) Portal da Transparência do Governo Federal;
- b) Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP;
- c) Cadin Estadual.

8.3.1. Caso seja constatada alguma irregularidade e/ou restrição nos sites acima informados, será avaliado se específica ou ampla, para determinação ou não da continuidade da empresa no processo.

8.4. A adjudicação do objeto será informada no site do ICESP e jornal de grande circulação.

8.5. Após o prazo de recurso previsto no Regulamento de Compras e Contratações, será emitido o pedido de compra pela FFM.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato e/ou encaminhada a ordem de compra.

9.2. A apresentação de Proposta implica o conhecimento e a aceitação de todos os termos e condições do presente Edital e seus anexos pela Proponente.

9.3. A futura contratada responsabilizar-se-á pela execução integral do objeto contratado, não podendo, sem prévia e expressa autorização da FFM, subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto deste ajuste.

9.4. A Minuta de Contrato encontra-se anexada a este Edital (**Anexo VI**), e as empresas participantes do processo concordam plenamente com as disposições contidas no instrumento.

9.5. A Adjudicatária, por seu representante legal, deverá assinar o instrumento contratual no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do envio da notificação eletrônica pela Fundação Faculdade de Medicina.

9.6. A notificação a que se refere o item anterior será realizada por meio de plataforma eletrônica de assinatura (como DocuSign, Adobe Sign ou similar) ou por e-mail, encaminhada para o endereço eletrônico informado pela Adjudicatária em sua proposta. A efetiva notificação será comprovada pelo registro de envio da mensagem ou pelo aviso de recebimento da plataforma de assinatura.

9.7. O descumprimento do prazo estipulado neste edital, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela FFM, implicará na recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato.

9.8. A recusa injustificada em assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido, sujeitará a Adjudicatária às sanções administrativas previstas no Regulamento de Compras da FFM, em especial as dispostas no Artigo 63 e seguintes, sem prejuízo da possibilidade de

convocação dos demais concorrentes para a celebração do contrato, obedecida a ordem de classificação.

10. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS

10.1. A PROPONENTE vencedora se compromete, por si e por seus prepostos, a manter-se em plena regularidade com o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias, federais, estaduais e municipais, durante toda a vigência do presente contrato, respondendo, em qualquer tempo, por qualquer infração ou dano que venha a causar à CONTRATANTE por descumprimento de quaisquer das referidas obrigações.

10.2. Em caso de constatação de qualquer inadimplemento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE se resguarda o direito de adotar as seguintes medidas, sem prejuízo da aplicação de sanções legais e contratuais cabíveis:

- I. Condicionar a efetivação de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA à apresentação de comprovação inequívoca da quitação integral das referidas obrigações.
- II. Retenção de valores devidos à CONTRATADA para a cobertura de encargos trabalhistas e previdenciários comprovadamente inadimplidos.
- III. Efetuar o pagamento direto das verbas devidas aos credores, com a subsequente dedução dos respectivos montantes dos créditos da CONTRATADA.
- IV. Aplicar as penalidades e sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

11. SANÇÕES

11.1. No caso de descumprimento contratual, por ação ou omissão, estará a empresa sujeita às seguintes penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações, de forma isolada ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa correspondente até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, escalonada de acordo com a gravidade da infração e nível de reiteração da conduta, observado o prévio contraditório; e
- c) suspensão temporária de participar em processos de contratação da FFM, por prazo de 1 (um) a 3 (três) anos.

11.2. Além das sanções, a FFM poderá rescindir o contrato.

11.3. A recusa na assinatura do Contrato, após sua convocação, ensejará a cobrança de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta de preço apresentada, sem prejuízo da cobrança de indenização por danos que a FFM venha a incorrer em função da demora.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponentes, à anulação ou revogação da contratação, observará o disposto no art. 46 do Regulamento de Compras e Contratações da FFM.

12.2. O prazo recursal é de 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua publicação no site do ICESP.

12.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 2 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso.

12.5. Será assegurada aos proponentes a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, ou por quem estiver delegado.

12.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o processo de contratação por irregularidade ou falha na aplicação do Regulamento de Compras e Contratações, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas.

13.2. Para solicitar esclarecimentos referente a essa contratação, as proponentes interessadas deverão encaminhar seus questionamentos até 3 (três) dias úteis anteriores a data prevista para entrega da proposta, para os seguintes e-mails: ana.ribeiro@icesp.org.br / joao.gianso@icesp.org.br.

13.3. As respostas serão disponibilizadas no site do ICESP (<https://www.icesp.org.br/editais>).

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A FFM reserva-se o direito de cancelar ou revogar o presente processo, por razões de interesse institucional.

14.2. A FFM poderá relevar omissões puramente formais.

14.3. A FFM poderá promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou solicitar informações complementares, as quais deverão ser providenciadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação.

14.4. Os interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiares do objeto a ser contratado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Contrato.

14.5. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo de compra, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

14.6. O proponente arcará com todos os custos relacionados à preparação e apresentação de sua documentação e proposta.

14.7. A FFM não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por custos realizados para apresentação das propostas ou pela apresentação de documentação pelos proponentes, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos neste processo de compra ou os resultados deste.

14.8. Os prazos estabelecidos em dias, neste Edital e seus anexos, contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente feita referência a dias úteis, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

14.9. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da FFM, prorrogando-se o termo inicial e o final para o primeiro dia útil subsequente, nos casos em que a data de início ou de vencimento do prazo coincidir com dia em que não houver expediente.

Ana Carolina da Silva Ribeiro

Ana Carolina da Silva Ribeiro
COMPRADOR

João Luiz Gianso

João Luiz Gianso
Coordenador de Contratos
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E COMPRAS

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO
COMPRA REGULAMENTO FFM 3664/2026
PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2312/2026

**ESCOPO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO
REMOTA DE LAUDOS ESPECIALIZADOS EM ONCOLOGIA PARA EXAMES DE
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE URGÊNCIA
E DE PACIENTES INTERNADOS**

SUMÁRIO

Sumário

1.	PRÉ-REQUISITOS DA CONTRATADA	11
2.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS	11
3.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	12
4.	DOS RELATÓRIOS DE PRODUÇÃO	13
5.	QUANTIDADE	14
6.	QUALIDADE.....	15
7.	ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SERVICE LEVEL AGREEMENT - SLA).....	16
8.	COMUNICAÇÃO E REGISTRO DE ACHADOS CRÍTICOS	18
9.	METODOLOGIA DE CONEXÃO, REQUISITOS MÍNIMOS DE HARDWARE E SOFTWARE E SUPORTE	19
10.	MULTAS E INDENIZAÇÕES	20
11.	MARCA ICESP/HCFMUSP	21
ANEXO A – RELAÇÃO DOS EXAMES OBJETO DESTE CONTRATO		21
ANEXO B - RELATÓRIO DE RESULTADO DA AUDITORIA		25

1. PRÉ-REQUISITOS DA CONTRATADA

- 1.1** A CONTRATADA deverá ser composta por médicos radiologistas especialistas em diagnóstico por imagem, com conhecimento em exames de tomografia computadorizada (TC) e ressonância magnética (RM) de qualquer segmento corporal, bem como de técnicas avançadas nesses métodos.
- 1.2** A CONTRATADA deverá possuir capacidade de emitir remotamente laudos de exames de imagem com qualidade e no prazo, dentro das condições acordadas nos itens 5, 6 e 7 deste documento.
- 1.3** A CONTRATADA deverá apresentar atestado, ou somatória de atestados, emitidos por hospitais ou clínicas do segmento oncológico, que comprovem capacidade técnica de emissão de laudos de, no mínimo, 50% do quantitativo mensal total de exames deste contrato, assim considerado o conjunto de exames de TC e RM, correspondente a 1.573 exames por mês, devendo ao menos um dos atestados comprovar a execução do serviço em regime ininterrupto de 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- 1.4** A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de comunicação para eventuais discussões de laudos ou imagens com o corpo clínico do CONTRATANTE, bem como para retificação dos laudos.
- 1.5** A CONTRATADA deverá estar inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado onde está sediada e manter, durante toda a vigência contratual, médico Responsável Técnico regularmente inscrito e formalmente designado, nos termos do artigo 17 da Resolução CFM nº 2.314/2022, comunicando ao CONTRATANTE qualquer alteração no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do respectivo registro.
- 1.6** A totalidade dos laudos objeto deste contrato deverá ser produzida em território nacional. É vedada a emissão de laudos, o acesso às imagens e o tratamento de dados de pacientes a partir do exterior, por qualquer meio, inclusive por profissionais subcontratados.

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

- 2.1** É necessário que a CONTRATADA comprove a vinculação do colaborador a ser credenciado. Caso o médico a ser cadastrado possuir vínculo societário com a CONTRATADA, este deverá constar no seu Estatuto ou Contrato Social. Se o médico a ser credenciado possuir ou vínculo celetista, ou como pessoa física (RPA) ou como pessoa jurídica subcontratada com a CONTRATADA, esta deverá encaminhar documentos que comprovem esta vinculação (exemplo: cópia da folha da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS).
 - 2.1.1** Relacionado a eventuais subcontratados, quer seja pessoa jurídica ou física, ficam estendidas as obrigações estabelecidas em contrato aplicadas à CONTRATADA.
- 2.2** Médicos com título de especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem pela AMB/CBR.
 - 2.2.1** Os médicos passarão pelo processo de credenciamento do CONTRATANTE.

2.2.2 Para credenciamento a CONTRATADA deve apresentar cópia dos seguintes documentos dos profissionais que preenchem os critérios de qualificação técnica:

- a)** Ficha cadastral;
- b)** Termo de responsabilidade do CONTRATANTE;
- c)** RG e CPF;
- d)** Antecedentes criminais;
- e)** Comprovante de endereço;
- f)** Currículo;
- g)** Diploma de graduação;
- h)** Diploma/título de especialização;
- i)** Checagem da especialização (checagem na fonte a ser providenciada pela CONTRATADA);
- j)** Carteirinha CREMESP (não serão aceitos CRM de outros Estados);
- k)** Certidão ética emitida pelo CREMESP há no máximo 90 dias da data da assinatura do contrato;
- l)** Certidão de Quitação emitida pelo CREMESP há no máximo 90 dias da data de assinatura do contrato;
- m)** Termo de compromisso e/ou quadro de funcionários;
- n)** Termo de responsabilidade (LGPD)

2.2.3 O prazo tanto para cadastro inicial do corpo clínico quanto de novos cadastros é de 7 dias úteis a ser considerado a partir do recebimento da documentação completa.

2.2.4 A CONTRATADA tem 24 horas para comunicar o CONTRATANTE sobre eventuais desligamentos.

2.2.5 Nenhum membro da CONTRATADA pode possuir, simultaneamente à vigência deste contrato, vínculo de trabalho CLT com o CONTRATANTE, com o complexo HCFMUSP, ou com qualquer uma das fundações de apoio ao complexo.

2.2.6 É vedado à CONTRATADA alocar na prestação de serviço objeto deste edital profissional desligado desta instituição após cessação de vínculo institucional CLT no período de 18 meses após o desligamento.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Enviar cópia autenticada de toda e qualquer alteração do Contrato Social ou do Estatuto da Sociedade, conforme for o caso, em até 10 (dez) dias contados do registro público do ato societário no órgão competente.

3.2 Na hipótese de vínculo CLT com os médicos radiologistas, a CONTRATADA deverá comprovar ao CONTRATANTE, mensalmente, as contribuições para o INSS, CRF do FGTS e tributos federais e à regularidade fiscal, incluindo-se o estado da dívida ativa, se for o caso. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto do Contrato.

4. DOS RELATÓRIOS DE PRODUÇÃO

4.1 O relatório de produção deve ser enviado mensalmente pela CONTRATADA em formato .csv ou .xls (ou formato similar que permita tabulação de dados), contendo, para cada exame do mês de referência, pelo menos, o seguinte conjunto de dados:

- a) id do exame
- b) accession number
- c) data e hora da realização do exame
- d) data e hora da criação do laudo
- e) data e hora da modificação do laudo
- f) data e hora da assinatura do laudo pelo médico radiologista
- g) tempo de resposta apurado em minutos
- h) modalidade
- i) estudo
- j) contexto clínico (urgência ou paciente internado)
- k) status do laudo
- l) profissional responsável pelo laudo e respectivo CRM

4.2 O relatório não conterá nome do paciente, número de prontuário ou qualquer outro dado que o identifique diretamente, sendo a identificação do exame feita exclusivamente pelo accession number, cujo preenchimento é obrigatório em todos os registros. Tratando-se de dado pessoal pseudonimizado, passível de reidentificação pelo CONTRATANTE, o relatório permanece integralmente submetido à Lei nº 13.709/2018.

4.3 O relatório de produção deverá ser enviado até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao mês de referência e deverá subsidiar a elaboração e a conferência da respectiva nota fiscal, permitindo ao CONTRATANTE verificar a correspondência entre os serviços efetivamente prestados e os valores faturados pela CONTRATADA.

4.4 A eventual disponibilização, pela CONTRATADA, de acesso direto e contínuo aos dados de produção por meio de solução de business intelligence (BI), painel ou interface de consulta não afasta nem substitui a obrigação de envio do relatório mensal de produção previsto nos itens 4.1 a 4.3.

4.4.1 Caso disponibilizada solução de BI, painel ou interface de consulta, esta deverá permitir ao CONTRATANTE, no mínimo, o acompanhamento da produção com granularidade por exame, a consulta aos campos previstos no item 4.1 e a exportação dos dados em formato tabulável, observados os requisitos de segurança e controle de acesso previstos neste edital.

4.4.2 Os dados disponibilizados por meio de BI, painel ou interface de consulta deverão guardar correspondência com aqueles apresentados no relatório mensal de produção. Eventuais divergências identificadas poderão ser objeto de solicitação de esclarecimento e correção pela CONTRATADA antes da validação do faturamento.

4.4.3 O relatório mensal de produção constitui documento comprobatório dos serviços prestados no período de referência e deverá ser apresentado pela CONTRATADA independentemente da existência ou disponibilidade de

ferramentas adicionais de consulta, acompanhamento ou auditoria pelo CONTRATANTE.

5 QUANTIDADE

5.1A CONTRATADA deverá dispor de equipe e de recursos técnicos dimensionados para emitir os laudos da totalidade dos exames encaminhados pelo CONTRATANTE, estimados em 3.146 exames por mês, em regime ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

5.1.1 A CONTRATADA deverá manter, em todos os turnos, dimensionamento de médicos radiologistas credenciados suficiente para o cumprimento integral dos prazos previstos nos itens 7.9 e 7.10.

5.1.2 A escala de cobertura deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do início do mês de referência, contendo nome e CRM dos médicos escalados por turno, e suas alterações deverão ser comunicadas em até 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.3 A indisponibilidade de cobertura em qualquer turno, por período superior a 1 (uma) hora, deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE e caracteriza descumprimento contratual.

5.20 mês de referência compreende o período entre 0h do dia 01 do mês e 23h59min59s do último dia do mês.

5.30 CONTRATANTE enviará para a CONTRATADA, mensalmente, o relatório de apuração dos indicadores previsto no item 7.8.

5.4A CONTRATADA está autorizada a solicitar, a qualquer tempo, o relatório de apuração dos indicadores, desde que solicitado com 7 (sete) dias de antecedência.

5.5A ordem de prioridade de laudo dos exames será definida pelo CONTRATANTE, em listas a serem disponibilizadas à CONTRATADA.

5.60 volume anual de referência do contrato é de 37.752 (trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois) exames, admitida variação de até 20% (vinte por cento) para mais ou para menos sem necessidade de repactuação. Atingido o volume equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do estimado anual, as partes celebrarão termo aditivo para revisão de quantitativos, cabendo ao CONTRATANTE o controle do encaminhamento até a formalização. Os quantitativos serão revistos a cada renovação contratual com base na volumetria real observada.

5.6.1 Os quantitativos indicados neste documento são estimativos e não constituem garantia de volume. A remuneração será apurada exclusivamente pelos laudos efetivamente emitidos, aos preços unitários da proposta.

5.7 Os exames a serem laudados pela CONTRATADA estão distribuídos por contexto clínico (urgência e internação) e modalidade, de acordo com a seguinte tabela, elaborada com base na volumetria observada entre janeiro e junho de 2026:

CONTEXTO CLÍNICO	TC	RM	TOTAL
Urgência	21,9%	2,3%	24,2%
Internado	67,4%	8,4%	75,8%
TOTAL	89,3%	10,7%	100%

Quantitativo estimado: RM (urgência + internação) = 4.044 exames/ano (aproximadamente 337/mês, sendo 73/mês de urgência e 264/mês de pacientes internados); TC (urgência + internação) = 33.708 exames/ano (aproximadamente 2.809/mês, sendo 688/mês de urgência e 2.121/mês de pacientes internados), Total = 37.752 exames/ano (aproximadamente 3.146/mês). A distribuição por especialidade radiológica (abdome, tórax, neurorradiologia, musculoesquelético, mama, entre outras) dentro de cada contexto clínico poderá ser detalhada em documento complementar, a critério do CONTRATANTE.

5.8A relação dos tipos de exames objeto deste contrato, cujos laudos deverão ser emitidos pela CONTRATADA, encontra-se no Anexo B deste documento.

5.9É vedado à CONTRATADA selecionar, recusar ou devolver exames encaminhados pelo CONTRATANTE em razão do tipo, do segmento corporal ou da técnica empregada. A recusa ou devolução injustificada caracteriza descumprimento contratual e produz efeitos sobre os indicadores de tempestividade apurados na forma do capítulo 7, sem prejuízo das hipóteses de rescisão.

6 QUALIDADE

6.1Haverá auditoria técnica mensal de 2% (dois por cento) dos laudos produzidos no mês de referência.

6.2A auditoria será feita pelos radiologistas que estão sob regime de contratação direta com o CONTRATANTE, observando-se os guidelines clínicos ACR RADPEER.

6.3A escolha dos laudos a serem auditados será aleatória e feita pelo CONTRATANTE.

6.4O resultado da auditoria fará parte da aferição do cumprimento do acordo de nível de serviço (*Service Level Agreement - SLA*).

6.5Caso o CONTRATANTE não realize a auditoria técnica em determinado mês, não haverá apuração de glosa de qualidade no período.

6.6O laudo auditado será classificado em:

6.6.1 Conforme, correspondente à categoria RADPEER 1;

6.6.2 Não conforme, sem relevância clínica, correspondente à categoria RADPEER 2;

6.6.3 Não conforme, com relevância clínica, correspondente à categoria RADPEER 3.

6.7 O percentual de laudos não conformes, com relevância clínica, será apurado por média móvel dos 3 (três) meses mais recentes em que houve auditoria. Enquanto não houver 3 (três) meses com auditoria realizada, a apuração considerará os meses já auditados.

6.8 O laudo classificado como não conforme (com ou sem relevância clínica) será devolvido para que a CONTRATADA providencie a correção do laudo sob a forma de adendo.

6.8.1 O prazo para elaboração do adendo é de 24 horas a contar do momento do envio da notificação de não conformidade.

6.8.2 A notificação de não conformidade será feita via e-mail e poderá conter um ou mais de um laudo não conforme.

6.9 A CONTRATADA poderá recorrer caso não concorde com o resultado da auditoria.

6.9.1 O recurso fundamentado deverá ser apresentado em até 5 (cinco) dias úteis a contar do momento do recebimento da notificação de não conformidade. A interposição do recurso não suspende a obrigação de emissão do adendo no prazo previsto neste capítulo.

6.9.2 A apreciação do recurso e o parecer final serão realizados por consenso entre os responsáveis técnicos das partes ou de radiologistas por eles eleitos, sendo estes, necessariamente, vinculados às partes. Não havendo consenso no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da interposição do recurso, prevalecerá a classificação atribuída pelo CONTRATANTE, registrada em ata.

6.9.3 Todas as comunicações deverão acontecer via e-mail.

6.10 O CONTRATANTE enviará mensalmente à CONTRATADA um relatório com o resultado da auditoria, no formato do anexo C deste documento.

7 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SERVICE LEVEL AGREEMENT - SLA)

7.1 A CONTRATADA será remunerada por unidade de laudo emitido, mediante emissão mensal de Nota Fiscal referente à produção do mês de referência.

7.2 Para todos os efeitos deste contrato, o tempo de resposta de cada exame corresponde ao intervalo entre a data e hora da realização do exame e a data e hora da assinatura do laudo pelo médico radiologista. Em caso de divergência entre os registros das partes, prevalecerão os registros do sistema RIS/PACS do CONTRATANTE, conciliados com o relatório de produção da CONTRATADA.

7.3 Glosa administrativa baseada no resultado da auditoria:

Percentual de laudos não conformes, com relevância clínica	Desconto
---	-----------------

Até 3% dos laudos auditados	Sem desconto
Acima de 3% a 5% dos laudos auditados	3%
Acima de 5% a 8% dos laudos auditados	6%
Acima de 8% a 12% dos laudos auditados	10%
Mais do que 12% dos laudos auditados	15%

7.4 Nos primeiros 30 (trinta) dias contados da data do primeiro laudo emitido pela CONTRATADA no sistema RIS/PACS do CONTRATANTE, os indicadores previstos neste capítulo serão apurados e reportados, sem geração de glosa.

7.5 Para composição do desconto final a ser aplicado, serão somados os descontos resultantes dos itens 7.3, 7.13 e 7.14.

7.6 A soma de todas as glosas de um mesmo mês de referência fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor bruto da Nota Fiscal do período.

7.7 O desconto será aplicado no valor da Nota Fiscal do próprio mês de referência a que corresponder a apuração.

7.8 O CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis do encerramento do mês de referência, relatório mensal de apuração dos indicadores e das glosas propostas. A CONTRATADA poderá apresentar manifestação em até 5 (cinco) dias úteis. Decidida a manifestação, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal do mês de referência já com o desconto consolidado.

7.9 O laudo dos exames de urgência deverá ser emitido em até 2 (duas) horas, contadas a partir da realização do exame, ressalvados os achados críticos, que seguem o fluxo de comunicação imediata previsto no item 8 deste documento.

7.10 O laudo dos exames de pacientes internados deverá ser emitido em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da realização do exame.

7.11 O cumprimento do prazo de laudo será classificado em:

7.11.1 Conforme: laudo emitido dentro do prazo estabelecido nos itens 7.9 e 7.10;

7.11.2 Não conforme: laudo emitido fora do prazo estabelecido nos itens 7.9 e 7.10.

7.12 A aferição do cumprimento do prazo de laudo será realizada separadamente para cada contexto clínico, apurando-se mensalmente: (i) o percentual de laudos de exames de urgência emitidos dentro do prazo do item 7.9, sobre o total de exames de urgência encaminhados no mês, cuja meta é igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento); e (ii) o percentual de laudos de exames de pacientes internados emitidos dentro do prazo do item 7.10, sobre o total de exames de pacientes internados encaminhados no mês, cuja meta é igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento).

7.13 Glosa administrativa baseada no cumprimento do prazo de laudo dos exames de urgência:

Percentual de laudos de urgência emitidos dentro do prazo (item 7.9)	Desconto
Igual ou superior a 95%	Sem desconto
Igual ou superior a 90% e inferior a 95%	3%
Igual ou superior a 80% e inferior a 90%	7%
Igual ou superior a 70% e inferior a 80%	12%
Inferior a 70%	20%

7.14 Glosa administrativa baseada no cumprimento do prazo de laudo dos exames de pacientes internados:

Percentual de laudos de pacientes internados emitidos dentro do prazo (item 7.10)	Desconto
Igual ou superior a 95%	Sem desconto
Igual ou superior a 90% e inferior a 95%	2%
Igual ou superior a 80% e inferior a 90%	5%
Igual ou superior a 70% e inferior a 80%	8%
Inferior a 70%	12%

7.15 Constituem hipóteses de rescisão motivada do contrato, independentemente da aplicação das glosas cabíveis: (i) percentual de laudos de exames de urgência emitidos dentro do prazo inferior a 70% (setenta por cento) em 3 (três) meses consecutivos ou, ainda que não consecutivos, em 3 (três) meses dentro de qualquer período de 12 (doze) meses; e (ii) percentual de laudos não conformes com relevância clínica superior a 12% (doze por cento), apurado nos termos do item 6.7, em 3 (três) meses consecutivos ou, ainda que não consecutivos, em 3 (três) meses dentro de qualquer período de 12 (doze) meses.

8 COMUNICAÇÃO E REGISTRO DE ACHADOS CRÍTICOS

- 8.1** A identificação, a comunicação e o registro de achados críticos integram o Programa de Qualidade e Segurança do Paciente do CONTRATANTE e são obrigatórios para todo o corpo clínico credenciado da CONTRATADA.
- 8.2** Consideram-se achados críticos aqueles assim definidos no documento institucional vigente do CONTRATANTE, cuja versão atualizada será disponibilizada à CONTRATADA.
- 8.3** Identificado achado crítico, a CONTRATADA deverá comunicá-lo imediatamente ao CONTRATANTE e registrar a comunicação no corpo do laudo, com data, hora, meio utilizado e identificação do profissional que recebeu a informação.

- 8.4** O fluxo operacional de comunicação — canais, destinatários por contexto clínico, horários e procedimento de escalonamento em caso de insucesso nas tentativas de contato — será formalizado pelo CONTRATANTE e disponibilizado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados do início da execução, integrando o contrato para todos os fins, independentemente de termo aditivo. Suas atualizações serão comunicadas formalmente à CONTRATADA, que deverá mantê-lo disponível e conhecido por todo o corpo clínico credenciado.

9 METODOLOGIA DE CONEXÃO, REQUISITOS MÍNIMOS DE HARDWARE E SOFTWARE E SUPORTE

9.1 Todo o trânsito de dados entre CONTRATANTE e CONTRATADA, deverá ser realizado através de uma conexão de túnel IPSEC entre a unidade matriz da CONTRATADA e o HCFMUSP.

9.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar um endpoint de integração para o recebimento das demandas de exames encaminhadas pelo CONTRATANTE para realização de laudo. As informações enviadas deverão conter os dados necessários para identificação do paciente e do exame, incluindo o Accession Number, bem como a classificação do tipo de pedido, que deverá identificar a demanda como URGENTE ou INTERNADO, conforme informação encaminhada pelo CONTRATANTE.

9.3 Após o recebimento da demanda, a CONTRATADA deverá realizar a consulta e recuperação das imagens no PACS do CONTRATANTE, por meio de Query/Retrieve DICOM, utilizando o Accession Number recebido como parâmetro de identificação do exame.

9.4 O CONTRATANTE disponibilizará uma API para consulta de documentos clínicos eletrônicos disponíveis no Sistema de Informação Hospitalar (SIH), permitindo à CONTRATADA o acesso às informações clínicas necessárias para elaboração dos laudos, conforme especificações técnicas e critérios de segurança definidos pelo CONTRATANTE. Toda comunicação com a API deverá ocorrer exclusivamente por meio da rede corporativa do CONTRATANTE ou através do túnel IPSEC estabelecido entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, não sendo permitido acesso direto por meio da Internet pública.

9.5 Quando da necessidade de acesso ao histórico clínico do paciente, bem como aos laudos e exames de imagens anteriores, fica a CONTRATADA responsável por acessar o portal do CONTRATANTE com login individualizado a ser disponibilizado pelo CONTRATANTE. O acesso deverá ser feito sempre a partir da VPN entre as instituições.

9.6 Os laudos dos exames deverão ser retornados ao CONTRATANTE, em formato PDF utilizando padrão de comunicação HL7. O layout do arquivo deverá conter o cabeçalho e rodapé padrão do CONTRATANTE. Os parâmetros de identificação do laudo deverão estar sincronizados pela CONTRATADA às respectivas imagens DICOM e à demanda recebida, incluindo os dados de identificação do paciente e do exame.

9.7 Além do envio do laudo em formato PDF por meio da comunicação HL7, a CONTRATADA deverá encaminhar ao endpoint disponibilizado pelo CONTRATANTE a

informação de conclusão do laudo, contendo os dados necessários para identificação da demanda e do respectivo exame, incluindo o Accession Number, conforme layout e especificações técnicas a serem definidos pelo CONTRATANTE

9.8 Em caso de necessidade da realização de correções ou complementos de laudo, os mesmos deverão ser feitos com a inclusão do texto no início do laudo, seguido do texto original.

9.9 O envio de adendo deverá ser feito no mesmo formato PDF, através da comunicação HL7, em arquivo único contendo o adendo e laudo original.

9.10 O suporte ao uso dos sistemas corporativos será fornecido pelo CONTRATANTE, através de canal telefônico a ser disponibilizado à CONTRATADA. Caso haja necessidade de acesso remoto por parte da equipe de suporte do CONTRATANTE às máquinas da CONTRATADA, será utilizado o software TeamViewer, portanto o mesmo deverá estar disponível nas máquinas da CONTRATADA.

9.11 A CONTRATADA deverá estar em conformidade com a Lei Nº 13.709/2018 (LGPD) e suas evoluções, devendo apresentar relatórios e documentos comprobatórios quando solicitado pelo CONTRATANTE.

9.12 A CONTRATADA deverá dispor de infraestrutura capaz de realizar a consulta e a recuperação de imagens no PACS do CONTRATANTE, por Query/Retrieve DICOM, e o respectivo processamento, em volume não inferior a 30 (trinta) exames de TC ou RM por hora em regime contínuo, com capacidade de pico de 60 (sessenta) exames por hora, mantendo o endpoint de recebimento de demandas disponível de forma ininterrupta.

10 MULTAS E INDENIZAÇÕES

10.1 A CONTRATADA deverá cumprir e fazer com que sejam cumpridas as normas internas do CONTRATANTE responsabilizando-se por quaisquer multas que lhe sejam impostas pelo órgão fiscalizador competente e respondendo por quaisquer danos ou acidentes provocados ou sofridos.

10.2 A CONTRATADA deverá cumprir as normas internas do CONTRATANTE, bem como as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer multas que lhe sejam impostas pelos órgãos fiscalizadores competentes, e respondendo por quaisquer danos ou acidentes provocados ou sofridos por sua equipe.

10.3 A equipe da CONTRATADA deverá prezar pela a perfeita funcionalidade e durabilidade dos equipamentos e materiais utilizados. A CONTRATADA deverá indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos ou desperdícios que seus profissionais causarem a equipamentos, materiais, bens ou instalações de propriedade ou posse do CONTRATANTE, no ambiente de trabalho do objeto do contrato.

- 10.4** Assumir total, plena e exclusiva responsabilidade por qualquer falta, falha ou dano que seja ocasionado, dolosa ou culposamente, durante a execução dos serviços contratados.

11 MARCA ICESP/HCFMUSP

- 11.1** Zelar pelo conceito das marcas, produtos e serviços do ICESP, HCFMUSP e Organização Social CONTRATANTE, abstendo-se de qualquer ato ou omissão que direta ou indiretamente, cause ou possa causar descrédito, desprestígio ou diminuição do valor das referidas marcas, produtos e serviços, sujeitando-se a indenizar perdas e danos diretos e indiretos que daí advierem;

- 11.2** Não utilizar ou divulgar o nome, marca ou logomarca do ICESP, HCFMUSP e Organização Social, para quaisquer fins, sem a prévia autorização escrita pelo CONTRATANTE

ANEXO A – RELAÇÃO DOS EXAMES OBJETO DESTE CONTRATO

EXAME DE IMAGEM	MODALIDADE
TC Abdome Sup	Tomografia Computadorizada
TC Angio Abdominal	Tomografia Computadorizada
TC Angio Arterial Cervical	Tomografia Computadorizada
TC Angio Arterial Intracraniana	Tomografia Computadorizada
TC Angio Coronarias	Tomografia Computadorizada
TC Angio Membro Sup Dir	Tomografia Computadorizada
TC Angio Membro Sup Esq	Tomografia Computadorizada
TC Angio Membros Inf	Tomografia Computadorizada
TC Angio Pelve	Tomografia Computadorizada
TC Angio Torax	Tomografia Computadorizada
TC Antebraco Dir	Tomografia Computadorizada
TC Antebraco Esq	Tomografia Computadorizada
TC Bacia	Tomografia Computadorizada
TC Braco Dir	Tomografia Computadorizada
TC Braco Esq	Tomografia Computadorizada
TC Cardiaca Escore Calcio	Tomografia Computadorizada
TC Cisternografia	Tomografia Computadorizada
TC Colonoscopia Virtual	Tomografia Computadorizada
TC Coluna Cervical	Tomografia Computadorizada
TC Coluna Lombar	Tomografia Computadorizada
TC Coluna Sacral	Tomografia Computadorizada
TC Coluna Toracica	Tomografia Computadorizada
TC Coxa Dir	Tomografia Computadorizada
TC Coxa Esq	Tomografia Computadorizada
TC Crânio	Tomografia Computadorizada
TC Dental Scan Mandíbula	Tomografia Computadorizada
TC Dental Scan Maxila	Tomografia Computadorizada
TC Entero de Abdome	Tomografia Computadorizada

TC Escanometria	Tomografia Computadorizada
TC Estereotaxia	Tomografia Computadorizada
TC Face	Tomografia Computadorizada
TC Joelho Dir	Tomografia Computadorizada
TC Joelho Esq	Tomografia Computadorizada
TC Mandibula	Tomografia Computadorizada
TC Mao Dir	Tomografia Computadorizada
TC Mao Esq	Tomografia Computadorizada
TC Mielo Cervical	Tomografia Computadorizada
TC Mielo Lombar	Tomografia Computadorizada
TC Mielo Toracica	Tomografia Computadorizada
TC Ombro Dir	Tomografia Computadorizada
TC Ombro Esq	Tomografia Computadorizada
TC Orbitas	Tomografia Computadorizada
TC Ossos Temporais	Tomografia Computadorizada
TC Pe Dir	Tomografia Computadorizada
TC Pe Esq	Tomografia Computadorizada
TC Pelve	Tomografia Computadorizada
TC Perfusao Abdome	Tomografia Computadorizada
TC Perfusao Cerebral	Tomografia Computadorizada
TC Perna Dir	Tomografia Computadorizada
TC Perna Esq	Tomografia Computadorizada
TC Pescoco	Tomografia Computadorizada
TC Quadril Dir	Tomografia Computadorizada
TC Quadril Esq	Tomografia Computadorizada
TC Sacroiliaca	Tomografia Computadorizada
TC Seios Face	Tomografia Computadorizada
TC Sela Turcica	Tomografia Computadorizada
TC Temporomandibular	Tomografia Computadorizada
TC Torax	Tomografia Computadorizada
TC Tornozelo Dir	Tomografia Computadorizada
TC Tornozelo Esq	Tomografia Computadorizada
RM Abdomen Superior	Ressonância Magnética
RM Angio Abdome/Arterias Renais	Ressonância Magnética
RM Angio Cranio Arterial	Ressonância Magnética
RM Angio Cranio Venosa	Ressonância Magnética
RM Angio de Arterias Carotidas E Vertebrais	Ressonância Magnética
RM Angio de Arterias Carotidas e Vertebrais com Vessel Wall	Ressonância Magnética
RM Angio de Cranio Arterial com Vessel Wall	Ressonância Magnética
RM Angio Membro Inferior Direito	Ressonância Magnética
RM Angio Membro Inferior Esquerdo	Ressonância Magnética
RM Angio Membro Superior Direito	Ressonância Magnética
RM Angio Membro Superior Esquerdo	Ressonância Magnética
RM Angio Torax	Ressonância Magnética
RM Antebraco Direito	Ressonância Magnética

RM Antebraco Esquerdo	Ressonância Magnética
RM Antepe Direito	Ressonância Magnética
RM Antepe Esquerdo	Ressonância Magnética
RM Aorta Toracica	Ressonância Magnética
RM Arcos Costais	Ressonância Magnética
RM Articulações Temporo Mandibulares	Ressonância Magnética
RM Bacia	Ressonância Magnética
RM Base De Cranio	Ressonância Magnética
RM Braco Direito	Ressonância Magnética
RM Braco Esquerdo	Ressonância Magnética
RM Clavicula Direita	Ressonância Magnética
RM Clavicula Esquerda	Ressonância Magnética
RM Colangiorressonancia Ou Colangiopancreatografia	Ressonância Magnética
RM Coluna Cervical	Ressonância Magnética
RM Coluna Lombar/Lombo Sacra	Ressonância Magnética
RM Coluna Toracica/Dorsal	Ressonância Magnética
RM Cotovelo Direito	Ressonância Magnética
RM Cotovelo Esquerdo	Ressonância Magnética
RM Coxa Direita	Ressonância Magnética
RM Coxa Esquerda	Ressonância Magnética
RM Cranio	Ressonância Magnética
RM Cranio com Espectroscopia	Ressonância Magnética
RM Cranio Com Estudo De Fluxo Liquorico	Ressonância Magnética
RM Cranio com Estudo de Perfusão Cerebral	Ressonância Magnética
RM Cranio com Tractografia	Ressonância Magnética
RM Cranio Rotina com Contraste	Ressonância Magnética
RM da Parede abdominal	Ressonância Magnética
RM De Coração	Ressonância Magnética
RM de Sacro Coccix	Ressonância Magnética
RM Dedo Mao Direita	Ressonância Magnética
RM Dedo Mao Esquerda	Ressonância Magnética
RM Dedo Pe Direito	Ressonância Magnética
RM Dedo Pe Esquerdo	Ressonância Magnética
RM Desfiladeiro Torácico	Ressonância Magnética
RM Difusão De Corpo Inteiro	Ressonância Magnética
RM Entero Abdome	Ressonância Magnética
RM Escapula Direita	Ressonância Magnética
RM Escapula Esquerda	Ressonância Magnética
RM Esterno	Ressonância Magnética
RM Face	Ressonância Magnética
RM Hipofise	Ressonância Magnética
RM Joelho Direito	Ressonância Magnética
RM Joelho Esquerdo	Ressonância Magnética
RM Mama Direita	Ressonância Magnética
RM Mama Esquerda	Ressonância Magnética
RM Mao Direita	Ressonância Magnética

RM Mao Esquerda	Ressonância Magnética
RM Mediastino	Ressonância Magnética
RM Ombro Direito	Ressonância Magnética
RM Ombro Esquerdo	Ressonância Magnética
RM Orbitas	Ressonância Magnética
RM Ouvido Ou Ossos Temporais	Ressonância Magnética
RM Parede Torácica	Ressonância Magnética
RM Pé Direito	Ressonância Magnética
RM Pé Esquerdo	Ressonância Magnética
RM Pelve	Ressonância Magnética
RM Perna Direita	Ressonância Magnética
RM Perna Esquerda	Ressonância Magnética
RM Pescoço	Ressonância Magnética
RM Plexo Braquial Direito	Ressonância Magnética
RM Plexo Braquial Esquerdo	Ressonância Magnética
RM Plexo Sacral	Ressonância Magnética
RM Próstata	Ressonância Magnética
RM Punho Direito	Ressonância Magnética
RM Punho Esquerdo	Ressonância Magnética
RM Quadril Direito	Ressonância Magnética
RM Quadril Esquerdo	Ressonância Magnética
RM Sacroiliaca	Ressonância Magnética
RM Sínfise Púbica	Ressonância Magnética
RM Tórax	Ressonância Magnética
RM Tornozelo Direito	Ressonância Magnética
RM Tornozelo Esquerdo	Ressonância Magnética
RM Vias Urinarias Ou Uro Ressonância	Ressonância Magnética

ANEXO B - RELATÓRIO DE RESULTADO DA AUDITORIA

Número de acesso	Data do estudo	Nome do procedimento	Tipo de modalidade	Laudo assinado por	Data de modificação do laudo	Laudo auditado por	Data da auditoria	Resultado da auditoria	Classificação o contratual (conforme, não conforme sem relevância ou com relevância)	Descrição da não conformidade

Data do envio da notificação de não conformidade	Data da emissão do adendo	Adendo emitido no prazo (sim/não/não aplicável)	Recurso Interposto (sim/não)	Data da interposição	Resultado (classificação mantida/reformada)	Data da decisão	Classificação final

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
COMPRA REGULAMENTO FFM 3664/2026
PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2312/2026

Razão social completa:
CNPJ nº:
Endereço completo:
Inscrição Estadual nº:
Inscrição Municipal nº:
Telefone e e-mail do responsável:

OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR	VALOR
1	Laudos para Ressonância Magnética – urgência (prazo de 2 horas)	Unidade	876	R\$	R\$
2	Laudos para Ressonância Magnética – paciente internado (prazo de 24 horas)	Unidade	3.036	R\$	R\$
3	Laudos para Tomografia Computadorizada – urgência (prazo de 2 horas)	Unidade	7.200	R\$	R\$
4	Laudos para Tomografia Computadorizada – paciente internado (prazo de 24 horas)	Unidade	23.784	R\$	R\$
5	Laudos para Angioresonância	Unidade	144	R\$	R\$
6	Laudos para Angiotomografia	Unidade	2.712	R\$	R\$
Valor total anual (12 meses) – 37.752 exames/anual					R\$

Valor: global por extenso: [preencher]

Prazo de validade da proposta: [preencher] dias (mínimo de 60 (sessenta) dias)

DECLARO: Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente cotação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive gastos com transporte, sem ônus adicional;

DECLARO: a proponente está de acordo com as condições da contratação.

Local e data

Representante da Proponente
CPF do representante

ANEXO III
DECLARAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, E DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu (nome completo), portador do RG nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, representante legal da empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, interessado em participar da compra em referência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM:

- I. Declaro, para os devidos fins, que estou de pleno acordo com o conteúdo do Memorial Descritivo/Termo de Referência, Edital (quando houver) ou documento equivalente que instrua o processo, bem como com toda a documentação técnica e demais documentos exigidos, incluindo a Minuta de Contrato anexa, quando aplicável.
- II. licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade;
- III. Declaro que a interessada detém regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e regularidade trabalhista, que se encontra regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e que não possui qualquer registro de processos de falência ou recuperação judicial e extrajudicial;
- IV. Declaro para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- V. Declaro que a Proponente não possui, em seu quadro societário, agentes políticos, membros do Ministério Público na ativa ou dirigente de órgão ou entidade da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- VI. Declaro que a Proponente não possui, em seu quadro societário, ocupantes de cargo em comissão no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP) ou Dirigentes da FFM, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- VII. Declaro que a Proponente não possui entre seus sócios, cônjuges, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, dos Dirigentes da FFM.
- VIII. Declaro que a Proponente não possui, em seu quadro societário ou quadro de empregados, funcionário ativo na Fundação Faculdade de Medicina (FFM) e/ou com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP);
- IX. Declaro que nenhum dos sócios da Proponente manteve vínculo empregatício com Fundação Faculdade de Medicina – FFM nos últimos 18 (dezoito) meses anteriores à contratação que pretende seja efetivada. (artigo 5º-C da Lei 6.019/74);
- X. Declaro que não utilizaremos, na prestação de serviços, empregado que tenha sido desligado pela Fundação Faculdade de Medicina nos últimos 18 (dezoito) meses (artigo 5º-D da Lei 6.019/74);
- XI. Declaro que ocorrendo qualquer alteração com relação ao acima declarado, desde as negociações até eventual assunção e cumprimento de obrigações contratuais, comprometemo-nos a informar à FFM por escrito, sob pena de responder civil e criminalmente.

Validade: 31/12/2026

Local e data

Representante da Proponente
CPF do representante

ANEXO IV
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
COMPRA REGULAMENTO FFM 3664/2026
PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2312/2026

Atestamos que a empresa _____ vistoriou os locais onde será prestado os serviços da Compra Privado em referência, tomando conhecimento da natureza e vulto dos serviços, bem como de todas as condições locais que direta e indiretamente se relacionam com a execução dos trabalhos.

São Paulo, XX de XXXXXXXXX de 2026

Representante da área solicitante
Matrícula:

Representante da Proponente:
RG:
E-mail:
Fone:

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA
COMPRA REGULAMENTO FFM 3664/2026
PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2312/2026

A empresa _____ DECLARA que possui pleno conhecimento do objeto da contratação e não realizou a visita técnica prevista no Edital, e que mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a referida visita que lhe havia sido facultada.

São Paulo, XX de XXXXXXXXX de 2026

Representante da Proponente

RG:

E-mail:

Fone:

ANEXO VI
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
COMPRA REGULAMENTO FFM 3664/2026
PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2312/2026

TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 56.577.059/ [Clique aqui para digitar texto.](#), inscrita na Fazenda Estadual sob o n.º [Clique aqui para digitar texto.](#) sediada na [Clique aqui para digitar texto.](#) cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu estatuto social ou por seus procuradores, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a [Clique aqui para digitar texto.](#) , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º [Clique aqui para digitar texto.](#) , com sede na [Clique aqui para digitar texto.](#) , neste ato representada por seu [Clique aqui para digitar texto.](#) , RG n.º [Clique aqui para digitar texto.](#) . CPF/MF [Clique aqui para digitar texto.](#) , doravante designada **CONTRATADA**, em face da [Clique aqui para digitar texto](#) realizada com base no Regulamento de Compras e Contratações da FFM, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços [Clique aqui para digitar texto](#) para o [Clique aqui para digitar texto](#), localizado na [Clique aqui para digitar texto](#).

Parágrafo Primeiro: São partes integrantes e indissociáveis deste termo de contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) Anexo I – Edital de Compra Regulamento FFM [Clique aqui para digitar texto](#) e anexos;
- b) Anexo II – Proposta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato e da execução dos serviços ora contratados é de [Clique aqui para digitar texto](#), a contar [Clique aqui para digitar texto.](#), podendo ser renovado somente com expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor pactuado para a execução dos serviços ora contratados será de R\$ [Clique aqui para digitar texto](#) nos termos da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pela área técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor pactuado na Cláusula Terceira deste instrumento será efetuado em até [Clique aqui para digitar texto](#) dias do recebimento da Nota Fiscal/Fatura subsequente à prestação dos serviços, devidamente aprovado pela área requisitante.

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal deverá conter a descrição dos serviços prestados, após a avaliação de qualidade dos serviços, e ter sido aprovada pela área técnica requisitante, em conformidade com as disposições do Anexo I. Em caso de incorreções, a Nota Fiscal será devolvida, sem caracterização de mora, reiniciando-se a contagem dos prazos previstos.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão feitos mediante depósito na conta corrente indicada pela empresa **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Parágrafo Quarto: Todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à consecução e realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, já estão inclusas no preço descrito na Cláusula Terceira, inclusive:

- a) Todos os tributos diretos e indiretos, taxas, multas, emolumentos, seguros, lucros, indenizações de qualquer natureza, transporte de pessoas, máquinas e equipamentos, fornecimento de ferramentas e instrumentos de trabalho, alimentação e outros benefícios deferidos aos empregados da **CONTRATADA** da respectiva categoria, contribuições e encargos;
- b) Todas as exigências de leis sociais, descanso remunerado, férias, seguro contra acidente de trabalho, indenizações, fundo de garantia por tempo de serviço, seguro de incêndio e responsabilidade civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor da prestação dos serviços poderá sofrer reajuste anual, com base na variação do índice acumulado [Clique aqui para digitar texto](#) , ocorrida no período, ou por qualquer outro índice que venha a lhe substituir.

Parágrafo Único: É vedado o reajuste do contrato com periodicidade inferior a 01 (um) ano.

OU

O valor do contrato é irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações previstas neste Contrato, constituem deveres da **CONTRATANTE**:

- a) Pagar à **CONTRATADA** o valor conforme estabelecido na Cláusula Terceira e nos prazos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- b) Prestar à **CONTRATADA** os esclarecimentos e informes que se fizerem necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do **Memorial Descritivo e/ou Termo de Referência**, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos da legislação vigente;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;
- VIII - manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente;
- IX - prestar a garantia para o objeto deste contrato, nos termos do **Memorial Descritivo/ Termo de Referência – Anexo I**;
- X - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** exercerá, diretamente ou por intermédio de outras pessoas físicas ou jurídicas que vier a indicar à **CONTRATADA**, a fiscalização da execução dos serviços, obrigando-se a **CONTRATADA** a fornecer todas as informações e prestar todos os esclarecimentos solicitados.

Parágrafo Primeiro: Nenhum serviço adicional ou extracontratual poderá ser executado pela **CONTRATADA** sem que tenha ela recebido autorização formal e por escrito da **CONTRATANTE**, através de uma Ordem de Serviço ou aprovação nas cotações de preços, obrigando-se ambas as Partes a formalizarem o respectivo aditamento contratual.

Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades por eventuais erros, falhas ou omissões decorrentes da execução dos serviços que se constituem ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA TOLERÂNCIA

A tolerância ou inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições desse contrato e seu anexo, não importará, de forma alguma, alteração contratual ou novação, podendo as partes, a qualquer tempo, exercer os seus direitos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DE DIREITOS

A presente avença é celebrada em caráter intransferível e irrevogável, obrigando as partes e seus sucessores, sendo vedada a transmissão parcial ou total dos direitos contratuais sem anuência escrita da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela execução integral do objeto contratado, não podendo, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

Parágrafo Único: Em caso de subcontratação, devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** permanecerá responsável legal e contratualmente pelas obrigações que decorrem do objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** assumirá total e completa responsabilidade perante a **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou prepostos e perante terceiros, por todo e qualquer dano direto ou indireto causado em decorrência do presente contrato e/ou dos serviços prestados, decorrentes de culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

No caso de descumprimento contratual, por ação ou omissão, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, de forma isolada ou cumulativamente:

I - advertência;

II - multa correspondente até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, escalonada de acordo com a gravidade da infração e nível de reiteração da conduta, observado o prévio contraditório; e

III - Suspensão temporária de participar em processos de contratação da FFM, por prazo de 1 (um) a 3 (três) anos.

Parágrafo Primeiro: Além das sanções, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato.

Parágrafo Segundo: O valor das multas poderá ser cobrado por meio de compensação com os valores vencidos e não pagos, até a sua integral satisfação, sem prejuízo de cobrança judicial.

Parágrafo Terceiro: As multas não têm caráter compensatório e poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão do contrato, sendo que a cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos, inclusive causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

O contrato poderá ser rescindido, ainda, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Liquidação, falência ou recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- b) Incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outra empresa, sem prévia e expressa concordância por escrito da **CONTRATANTE**.
- c) O atraso injustificado ou a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) Incapacidade técnica, inidoneidade ou má-fé da **CONTRATADA**;
- e) Incapacidade econômica, assim entendida a existência de passivo comercial, trabalhista, previdenciário e/ou fiscal, sem garantia ou cobertura por meio de seguro de responsabilidade;

Parágrafo Único: Para ambas as partes, é facultado extinguir o presente contrato unilateralmente, sem aplicação das penalidades previstas nesse instrumento, desde que notificada a outra parte com 60 (sessenta) dias de antecedência, período em que todas as obrigações assumidas deverão ser cumpridas por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO

As partes reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia, associativa ou societária entre elas, seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, direta ou indiretamente envolvidos na consecução do seu objeto, cabendo individualmente a cada uma das partes remunerá-los e cumprir com todas as obrigações, contribuições e benefícios da previdência social e outros decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social ou qualquer outra relacionada à relação de emprego ou de trabalho, isentando-se as partes, mutuamente, de toda e qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

Fica estabelecido entre as partes que os serviços contratados, objeto do presente instrumento, serão executados pela **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade e autonomia, não gerando, portanto, qualquer vínculo de exclusividade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Cada uma das partes se compromete a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vier a receber uma da outra ou por outra forma vier a tomar conhecimento em virtude do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** concorda em promover a proteção adequada às Informações Confidenciais divulgadas pela **CONTRATANTE**, bem como disciplinar a forma pela qual elas deverão ser transmitidas aos sócios e funcionários da **CONTRATADA** que estejam de alguma forma envolvidos na execução do objeto do Contrato ("Pessoas Autorizadas"), sendo vedado à **CONTRATADA** utilizar as Informações Confidenciais para quaisquer outros fins que não aqueles relacionados ao Contrato.

Parágrafo Segundo: As Informações Confidenciais fornecidas só deverão ser divulgadas às Pessoas Autorizadas da **CONTRATADA** na estrita medida em que se fizer necessária tal divulgação, sendo certo que a **CONTRATADA** deve zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança cumpram as obrigações de confidencialidade, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento. Deve a **CONTRATADA**, caso assim instados, celebrar contratos aos sócios de forma abrangente o suficiente para possibilitar o cumprimento de todas as disposições neste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, comprometem-se por si e pelas respectivas Pessoas Autorizadas a:

- I. guardar e manter, sob estrita confidencialidade, todas as cópias, reproduções, sumários, análises ou comunicados referentes às Informações Confidenciais ou nelas baseados, devendo restituir ou destruir, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, todas as Informações Confidenciais porventura em seu poder, caso solicitado;
- II. comunicar imediatamente mediante aviso de recebimento à **CONTRATANTE**, na hipótese de as Informações Confidenciais terem que ser divulgadas em razão de cumprimento de lei, determinação judicial ou de órgão competente fiscalizador das atividades desenvolvidas por qualquer das Partes, obrigando-se, desde já, a **CONTRATADA** somente revelar aquela parte das Informações Confidenciais expressamente requerida pela lei ou pela ordem judicial ou administrativa, comprometendo-se, ainda, a informar aquele que vier a receber tais Informações Confidenciais acerca da natureza confidencial de tais informações e da existência deste Contrato. No caso da revelação de Informações Confidenciais prevista neste item, a **CONTRATADA** não infringirá esta cláusula contanto que notifique a **CONTRATANTE** antes de tal revelação.

Parágrafo Quarto: Caso a **CONTRATADA** torne-se ciente do uso não autorizado, comunicação, publicação ou divulgação de Informações Confidenciais, ou qualquer tipo de violação ao disposto neste Contrato, deverá comunicá-lo imediatamente à **CONTRATANTE**, descrevendo as circunstâncias do acontecido, e ainda, cooperar com a **CONTRATANTE** de toda e qualquer maneira possível, se necessário judicialmente, a fim de compensar tal uso não autorizado, comunicação, publicação ou divulgação de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes comprometem-se a cumprir integralmente as normas de proteção de dados aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”).

Parágrafo Primeiro: As referências ao tratamento de dados pessoais regulamentado por este instrumento estão em conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (doravante “LGPD”) e qualquer outra legislação aplicável em relação à proteção de dados pessoais. Neste sentido, as PARTES avaliaram que são e atuam como controladores de dados independentes.

Parágrafo Segundo: As PARTES reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

- a) Tratar os dados pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste contrato apenas para as operações e para os fins nele previstos; b) Limitar o período de armazenamento de dados pessoais à duração necessária para implementar este contrato e cumprir quaisquer obrigações legais;
- b) Adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos do art. 6.º, inciso VII e do art. 46 da LGPD, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;
- c) Adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos art. 17 ao 22 da LGPD;
- d) Fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à outra Parte;
- e) Não divulgar dados pessoais tratados na execução deste contrato às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;
- f) Manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o do art. 37 da LGPD;
- g) Comunicar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de dados pessoais, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente;
- h) Cada parte deverá ser responsável perante as outras partes pelos danos causados por qualquer violação desta cláusula. Cada parte deverá ser responsável perante os titulares de dados pelos danos causados por

qualquer violação dos direitos de terceiros previstos nessas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante toda o procedimento credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo- lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não- competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima;
- f) e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato.

As Partes, inclusive suas testemunhas, aceitam e concordam com o processo de assinatura eletrônica deste contrato e reconhecem a assinatura eletrônica como válida, plenamente eficaz e como tendo o mesmo efeito e validade jurídica do processo manual de assinatura para que este contrato seja considerado um título executivo extrajudicial, ainda que seja estabelecida com certificação fora dos padrões ICP- BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Para tal, a empresa de software de assinatura eletrônica (ex. Certisign, DocuSign, Adobe, etc.) armazenará os dados de transação das partes, incluindo o registro de seus acessos ao sistema. As Partes concordam que não contestarão a autenticidade ou correção deste contrato pelo único motivo de sua assinatura ter sido efetuada apenas em formato eletrônico.

E, assim, estando justas e contratadas, nada havendo a reclamar entre si, assinam as Partes o presente Termo, eletronicamente, por intermédio do sistema DocuSign, mediante o uso de senha pessoal e intransferível de

seu(s) representante(s) legal(is) e testemunha(s), de acordo com os termos e condições de uso do sistema DocuSign.

São Paulo, de de 2025.

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

ANEXO VII
FORMULÁRIO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS – COMPROMISSO COM A
SUSTENTABILIDADE
COMPRA REGULAMENTO FFM 3664/2026
PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2312/2026

O Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – Octavio Frias de Oliveira (ICESP) é uma das unidades do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP), com atendimento exclusivo a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS). Inaugurado em maio de 2008, o ICESP é administrado pela Organização Social de Saúde – Fundação Faculdade de Medicina.

A instituição é acreditada pela Joint Commission International (JCI), referência mundial em qualidade e segurança assistencial. Dentre os compromissos assumidos no âmbito dessa acreditação, destaca-se a responsabilidade institucional frente às mudanças climáticas e à adoção de práticas sustentáveis. O ICESP reconhece o papel do setor da saúde na redução de impactos ambientais e no fortalecimento de cadeias de suprimento responsáveis, alinhando-se aos princípios orientados do Geneva Sustainability Centre.

Neste contexto, solicitamos às empresas proponentes o preenchimento deste formulário, com o objetivo de conhecer e avaliar o engajamento socioambiental dos nossos fornecedores.

1. Sua empresa adota alguma prática de sustentabilidade em suas operações, processos ou cadeia de suprimentos?
☐ Sim
☐ Não
2. Em caso afirmativo, assinale abaixo as práticas sustentáveis adotadas pela sua empresa:
☐ Gestão de resíduos
☐ Eficiência energética
☐ Uso racional da água
☐ Redução de emissão de carbono
☐ Compras sustentáveis / consumo consciente
☐ Logística sustentável
☐ Uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis
☐ Responsabilidade social / projetos comunitários
☐ Educação ambiental ou treinamentos internos
☐ Certificação ou aderência a políticas ambientais reconhecidas
☐ Outros. Quais? _____

Detalhe as ações mencionadas:

3. Sua empresa possui certificação ISO 14001 (Sistema de Gestão Ambiental)?
☐ Sim – Número do certificado: _____
☐ Não